Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO N° 13/2026/TCE/PI

Processo SEI n° 101374/2026-TCE/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2026 - AQUISIÇÃO DE PONTOS DE ACESSO SEM FIO (APS) E RENOVAÇÃO DE SUPORTE PARA A INFRAESTRUTURA ATUAL DE REDE SEM FIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES, ALÉM DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA K2 IT LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, e o FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa K2 IT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.778.168/0001-89, I.E: 258754214, I.M: 5064635 - sediada no End.: Avenida Engenheiro Max de Souza, 1135 - Coqueiros – Florianópolis (SC) - CEP: 88.080-000, Telefones: (48) 4009-2160 - E-mail: contato@k2ti.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo DANIEL DE SOUZA MARIA, portador da Carteira de Identidade nº 4177419, expedida pela SSP/SC e CPF nº 047.600.869-78, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101374/2026-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n° 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2026 - Pregão Eletrônico nº 90002/2026 (Processo SEI nº 107153/2025-TCE/PI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de pontos de acesso sem fio (APs) e renovação de suporte para a infraestrutura atual de rede sem fio desta Corte de Contas. Faz parte da solução a instalação, configuração e testes, além da garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 **Detalhamento do Objeto:**

GRUPO ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**QTD/ UND**	**FABRICANTE/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	Renovação da controladora virtual, licenças de	393275	01/Und.	Aruba/ Renovação	324.214,00	324.214,00

	APS e licenças do airwave.					
02	Ponto de acesso interno WiFi 6	393277	10/Und.	Aruba/505	6.890,00	68.900,00
VALOR TOTAL CONTRATADO DO GRUPO ÚNICO: **R$ 393.114,00 (trezentos e noventa e três mil, cento e quatorze reais)**						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (0341282);

1.3.2 O Edital da Licitação (0344493);

1.3.3 A Proposta do contratado (0350151);

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Dinâmica de Execução

2.1.1 No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;

2.1.2 A empresa CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, licenças registradas em nome do TCE-PI, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução CONTRATADA, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;

2.1.3 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da notificação pelo TCE-PI;

2.1.4 A instalação de qualquer software que faça parte das soluções contratadas, será de responsabilidade do fornecedor, cabendo a este inclusive fornecer suporte técnico, caso necessário;

2.1.5 A empresa CONTRATADA será responsável pela instalação física de todos os equipamentos que façam parte do objeto deste Termo de Referência.

2.1.6 Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s)

2.1.7 Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado pela contratada através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

2.1.8 Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado pela contratada de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

2.1.9 Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

2.1.10 Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

A. Nº do chamado;

B. Categoria de prioridade;

C. Descrição do problema e da solução;

D. Procedimentos realizados;

E. Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;

F. Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e

G. Identificação do técnico da empresa.

2.1.11 Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

2.1.12 Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhada da devida comprovação;

2.1.13 A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Administração a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

2.1.14 Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se-á as sanções previstas na forma da execução contratual, bem como no Item Penalidades deste Termo de Referência;

2.1.15 A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá a Administração conhecer ou não o documento;

2.1.16 Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

2.1.16.1 Os chamados técnicos serão classificados pelo Fiscal Técnico, por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional, conforme abaixo:

2.1.16.2 **Prioridade ALTA:** Sistema indisponível ou com severa degradação de desempenho;

2.1.16.3 **Prioridade MÉDIA**: Sistema disponível, com mau funcionamento, que implique em baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que implique em risco para a disponibilidade do sistema;

2.1.16.4 **Prioridade BAIXA**: Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

2.1.16.5 Os serviços de suporte e assistência técnica em garantia deverão atender, respectivamente, os seguintes prazos de solução do incidente:

2.1.16.6 Os chamados de **Prioridade ALTA** deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas, contado da validação do chamado, e solucionados em até 01 (um) dia útil;

2.1.16.7 Os chamados de **Prioridade MÉDIA** deverão ser atendidos e solucionados em até 02 (dois) dias úteis;

2.1.16.8 Os chamados de **Prioridade BAIXA** deverão ser atendidos e solucionados em até em até 03 (três) dias úteis, podendo ser realizados de forma remota, se for possível;

2.1.16.9 Os chamados poderão ser escalados pelo Fiscal Técnico para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de solução serão automaticamente ajustados, a partir da notificação de mudança, para o novo nível de prioridade;

2.1.16.10 Chamados de **Prioridade ALTA** não serão escalonados para níveis mais baixos, salvo situação de manifesto engano por parte da CONTRATANTE.

2.2 Direitos de Propriedade Intelectual

2.2.1 Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do TCE-PI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas ou interrompidas;

2.2.2 A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14133/2021, Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser

livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.3. RENOVAÇÃO DA CONTROLADORA VIRTUAL, LICENÇAS DE APS E LICENÇAS DO AIRWAVE

2.3.1. Contratação de renovação de suporte e garantia oficiais do fabricante (Aruba/HPE), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a controladora virtual Aruba já instalada no ambiente do TCE-PI e para as licenças associadas, garantindo continuidade operacional sem troca de plataforma.

2.3.2 A proposta deverá contemplar, no mínimo, os seguintes SKUs/itens atualmente em uso, vinculados aos respectivos números de série (S/N) do TCE-PI:

Modelo	Descrição	Qtd
JY895AAE	Aruba MCR-VA-500 Mobility Contrdr E-LTU - SN: 1587049128JY900AAE (01 und)	01
JY900AAE	Aruba MC-VA-250 (RW) Cntrlr 250 AP E-LTU - SN: 1587049129JY895AAE (01 und)	01
JW472AAE	Aruba Cntrlr Per AP Capacity Lic E-LTU - SN: 1587049140JW472AAE (40 und)	54
JW473AAE	Aruba Cntrlr Per AP PEF Lic E-LTU - SN: 1587049141JW473AAE (40 und)	54
JW474AAE	Aruba Cntrlr Per AP RFProtect Lic E-LTU - SN: 1587049142JW474AAE (40 und)	54
JW546AAE	Aruba AirWave 1 Device Lic E-LTU - SN: 1587049143JW546AAE (42 und)	54

2.3.3. A renovação deve ser aplicada a todo ambiente e quantitativos de licenças provisionadas e devem constar nominalmente na proposta e nos documentos de cobertura.

Entregáveis obrigatórios (habilitação/aceite)

2.3.4. Carta/declaração oficial do fabricante (Aruba/HPE) informando: (i) S/N e SKUs cobertos; (ii) período de vigência (36 meses).

Condições de prestação e suporte

2.3.5. O atendimento de suporte ocorrerá exclusivamente por canais remotos (portal, e-mail e/ou telefone), inclusive acompanhamento de janelas de atualização quando necessário.

2.3.6. Caso a manutenção do ambiente em versão suportada exija atualização de software, a contratada deverá coordenar a atualização com o fabricante, sem custos adicionais de licenciamento ao TCE-PI.

2.4. PONTO DE ACESSO INTERNO WIFI 6

2.4.1 Equipamento de Ponto de Acesso para rede local sem fio com dois rádios, configurável via software, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE 802.11a/n/ac/ax, 5GHz, e IEEE 802.11b/g/n/ax, 2.4GHz (observados os requisitos de compatibilidade definidos no tópico 1.4);

2.4.2 Os pontos de acesso deverão possuir certificado emitido pelo “WIFI Alliance” comprovando os seguintes padrões, protocolos e funcionalidades:

2.4.2.1 IEEE 802.11a;

2.4.2.2 IEEE 802.11b;

2.4.2.3 IEEE 802.11g;

2.4.2.4 IEEE 802.11n;

2.4.2.5 IEEE 802.11ac;

2.4.2.6 IEEE 802.11ax;

2.4.2.7 WPA Enterprise/Personal;

2.4.2.8 WPA2 Enterprise/Personal;

2.4.2.9 WPA3 Enterprise/Personal;

2.4.2.10 Passpoint (Release 2)

2.4.2.11 WMM, WMM-PS (Power Save), Wi-Fi Vantage, Wi-Fi Agile Multiband.

2.5 ESPECIFICAÇÕES DE RADIO

2.5.1 Deve permitir, simultaneamente, usuários configurados nos padrões IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 801.11ac e 802.11ax;

2.5.2 Implementar as seguintes taxas de transmissão (Mbps) e com fallback automático:

2.5.2.1 802.11b: 1, 2, 5.5, 11;

2.4.2.2 802.11a/g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54;

2.5.2.3 802.11n (2.4GHz): 6.5 to 300 (MCS0 to MCS15, HT20 to HT40);

2.5.2.4 802.11n (5GHz):400 (MCS0 to MCS31, HT20 to HT40);

2.5.2.5 802.11ac: 6.5 to 867 (MCS0 to MCS9, NSS = 1 to 2, VHT20 to VHT80);

2.5.2.6 802.11ax (2.4GHz): 3.6 to 574 (MCS0 to MCS11, NSS = 1 to 2, HE20 to HE40);

2.5.2.7 802.11ax (5GHz): 3.6 to 1.201 (MCS0 to MCS11, NSS = 1 to 4, HE20 to HE80);

2.5.2.5 Deve suportar 802.11n high-throughput (HT): HT20/40;

2.5.2.6 Deve suportar 802.11ac very high throughput (VHT): VHT20/40/80;

2.5.2.7 Deve suportar 802.11ax high efficiency (HE): HE20/40/80;

2.5.2.8 Deve suportar 802.11n/ac packet aggregation: A-MPDU, A-MSDU;

2.5.2.9 Operar nas seguintes tecnologias de rádio:

2.5.2.9.1 802.11b: Direct-sequence spread-spectrum (DSSS);

2.5.2.9.2 802.11a/g/n/ac: Orthogonal frequency-division multiplexing (OFDM);

2.5.2.9.3 802.11ax: Orthogonal frequency-division multiple access (OFDMA);

2.5.2.10 Operar nos seguintes tipos de modulação:

2.5.2.10.1 802.11b: BPSK, QPSK, CCK;

2.5.2.10.2 802.11a/g/n: BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM;

2.5.2.10.3 802.11ac: BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM, 1024-QAM;

2.5.2.10.4 802.11ax: BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM, 1024-QAM;

2.5.2.11 Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão - DFS;

2.5.2.12 Suportar até 512 clientes associados, 256 por rádio;

2.5.2.13 Possuir suporte a pelo menos 16 SSIDs;

2.5.2.14 Possuir 02 (duas) antenas integradas ao equipamento, com padrão de irradiação omnidirecional, dual-band, com ganho de, pelo menos, 4.5 dBi em 2.4GHz e com ganho de, pelo menos, 5.5 dBi em 5GHz;

2.5.15 Possuir 02 (dois) conectores para antenas externas ao equipamento, do tipo RP-SMA fêmea, para conexão de antenas dual-band;

2.5.2.16 Deve suportar, utilizando a modulação OFDMA, a capacidade de transmitir simultaneamente clientes por canal, com as seguintes possibilidades:

2.5.2.17 Deve operar em 5GHz e 2.4GHz 2x2 MIMO;

2.5.2.18 Deve suportar operação em 5GHz com 02 (dois) Spatial Streams Single User (SU) MIMO, com taxa de transmissão de dados de até 1.2Gbps;

2.5.2.19 Deve suportar operação em 5GHz com 02 (duas) vezes 01 (um) Spatial Stream Multi User (MU) MIMO;

2.5.2.20 Deve suportar operação em 2.4GHz com 02 (dois) Spatial Streams Single User (SU) MIMO, com taxa de transmissão de dados de até 574Mbps;

2.5.2.21 Deve suportar operação em 2.4GHz com 02 (duas) vezes 01 (um) Spatial Streams Multi User (MU) MIMO;

2.5.2.22 Os equipamentos APs devem possuir funcionalidade de coexistência com redes celulares de forma a minimizar as interferências das mesmas;

2.5.23 Possuir potência máxima de transmissão para frequências de 2.4GHz de no mínimo:

2.5.2.23.1 +21 dBm;

2.5.2.24 Possuir potência máxima de transmissão para frequências de 5GHz de no mínimo:

2.5.2.24.1 +21 dBm;

2.5.2.25 Capacidade de configurar a potência de transmissão em incrementos de 0.5 dBm;

2.6 MODOS DE OPERAÇÃO

2.6.1 Deve permitir funcionamento em modo gerenciado por controladora, para otimização de performance de rede, roaming, segurança, todos os Pontos de Acesso criam um tunel com todo tráfego centralizado para o gerenciamento;

2.6.2 Deve permitir funcionamento em modo autogerenciado, sem a necessidade de uma controladora WLAN, onde o próprio Ponto de Acesso pode operar como um Controladora Virtual.

2.6.3 Deve permitir o gerenciamento através de plataforma nuvem (cloud).

2.6.4 Deve permitir o gerenciamento através de plataforma local (on-premise).

2.6.5 Para implementações em larga escala, o Ponto de Acesso deve configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede, sendo provisionado através da ferramenta de gerenciamento;

2.7 OUTRAS INTERFACES

2.7.1 Possuir LED’s multicoloridos indicativos do estado de operação e da atividade do rádio;

2.7.2 Deve possuir 01 (uma) interface de rede 10/100/1000BASE-T Ethernet (RJ-45) com as seguintes características:

2.7.2.1 Auto-sensing link speed e MDI/MDX;

2.7.2.2 802.3az Energy Efficient Ethernet (EEE);

2.7.2.3 PoE-PD: 48Vdc (nominal) 802.3af/802.3at/802.3bt (classe 3 ou superior);

2.7.3 Deve operar em condições de temperatura entre 0ºC e 50ºC, e humidade entre 5% e 93%;

2.7.4 Deve possuir MTBF (Ment Time Between Failure (MTBF) de no mínimo 1.300.000,00 (um milhão e trezentasl) horas;

2.7.5 Possuir botão de reset que permita reset de fábrica do equipamento;

2.7.6 Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI;

2.7.7 Possuir interface USB2.0;

2.7.8 Possuir interface de rádio Bluetooth 5 integrada, com no mínimo as seguintes caracteristicas:

2.7.8.1 Potência de transmissão no mínimo de 7 dBm (classe 1) e sensibilidade de recepção mínima de -93 dBm;

2.7.9 Deve possuir interface IoT (Internet of Things) integrada ao equipamento, com no mínimo as seguintes características:

2.7.9.1 Potência de transmissão no mínimo de 6 dBm e sensibilidade de recepção mínima de -96 dBm;

2.7.10 Possuir slot de segurança Kensington;

2.7.11 Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e parede e fornecer acessórios para que possa ser feita a fixação;

2.7.12 Possuir kits de montagem opcionais para instalar o AP em variedade de superfícies

2.8 REGULAMENTAÇÃO

2.8.1 O equipamento deverá possuir registro na ANATEL;

2.8.2 O certificado da ANATEL deverá ser apresentado junto a proposta;

2.8.3 Deve fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante e não constar como: *End-of-Support*, *End-of-Sales* e *End-of-Life*.

2.8.4 Deve ser fornecido com a versão de software mais completa disponível para o

equipamento;

2.8.5 Enquanto o produto estiver em linha de produção, deve ser possível realizar a atualização de software (firmware) dos equipamentos para resolução de problemas de software (correção de bugs);

2.8.6 A garantia na modalidade *Lifetime* deve incluir o reparo de peças/equipamentos e reposição enquanto o produto estiver em linha de produção sem nenhum custo à contratante.

2.8.7 Deve permitir suporte por telefone ou website para configurações básicas, apenas.

2.8.8 Deve fornecer acesso ao website do fabricante para leitura da documentação do equipamento, em caso de necessidade;

2.8.9 Os pontos de acesso fornecidos deverão ser integralmente compatíveis com a controladora Aruba Mobility Controller e com o software AirWave já existentes no TCE-PI, garantindo operação unificada e gerenciamento centralizado da rede sem fio.

2.8.10 Os novos APs deverão ser entregues acompanhados das respectivas licenças de funcionamento, contemplando todos os módulos necessários para controle, segurança e gerenciamento, conforme segue:

2.8.10.1 Licença Aruba LIC-AP Controller per AP Capacity License E-LTU.

2.8.10.2 Licença Aruba LIC-PEF Controller Policy Enforcement Firewall Per AP License E-LTU.

2.8.10.3 Licença Aruba LIC-RFP Controller RFProtect Per AP License E-LTU.

2.8.11 Deverá ser fornecido também o licenciamento necessário para gerenciamento e monitoramento através do software Aruba AirWave já implantado no TCE-PI, contemplando ao menos:

2.8.11.1 Aruba LIC-AW Aruba AirWave com RAPIDS e VisualRF, 1 Device License E-LTU.

2.8.12 Serão aceitas licenças fornecidas em modelo bundle, desde que atendam integralmente a todas as funcionalidades e requisitos solicitados.

2.8.13 Todo o licenciamento fornecido deverá incluir suporte e garantia diretamente com o fabricante durante o período contratual estabelecido.

2.8.14 A licitante deverá apresentar sob critério de desclassificação declaração oficial do fabricante, atestando que as licenças ofertadas estão contempladas pela garantia e suporte exigidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R$ 393.114,00 (trezentos e noventa e três mil, cento e quatorze reais).**

3.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

4.**1** O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

4.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2 Nota de Empenho (cópia);

4.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

4.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

4.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

4.10 No caso de eventuais atrasados de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR = (I - Io) / Io Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

4.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

5.2 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

5.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

6.1 O objeto será recebido pela Divisão de Redes e Segurança, pertencente à Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme a seguir:

6.1.1 O recebimento de quaisquer itens, necessariamente, será realizado dentro do expediente do TCE-PI, no intervalo das 7h às 14h, dias úteis;

6.1.2 O objeto será recebido da seguinte forma.

6.1.2.1 Provisoriamente, no dia da conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.1.2.2 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Equipe de Planejamento da Aquisição em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de registro das licenças, podendo ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

9.1 A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

9.2 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

9.3 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;

9.4 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

9.5 Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 Garantia Contratual

10.1.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.12 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.1.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.1.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.1.4.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.1.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.1.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA;

10.1.4.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 4.14.5;

10.1.4.6 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.1.4.7 A autorização é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.1.4.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

10.1.4.9 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

10.2 Garantia do objeto

As condições exigidas a seguir aplicam-se exclusivamente a todos os itens do **grupo único** presente desta aquisição;

10.2.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do fabricante da solução, de todos os itens do objeto, inclusive atualizações e correções, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços, compreendendo, sem custos a CONTRATANTE, dentre outros:

10.2.2 Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação ou superior, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

10.2.3 Atualizações, corretivas e evolutivas, de drivers, firmwares, softwares e manuais, durante a vigência da garantia;

10.2.4 Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;

10.2.5 Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

10.2.6 Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;

10.2.7 Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização dos produtos adquiridos.

10.2.8 Caso o equipamento incorpore software de propriedade de outros fabricantes, todo suporte deve ser feito pelo fornecedor (ponto único de contato para suporte);

10.2.9 A garantia de 36 (trinta e seis) meses, para todos os componentes ofertados na proposta, deverá ser comprovada pelo fabricante do equipamento (por meio de site, portal ou documentação) no momento da contratação, mediante propositura de carta de garantia com aval do fabricante;

6.2.10 A CONTRATADA (ou o fabricante), durante a vigência do contrato, deverá ainda:

6.2.11 Revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e patches para todos os equipamentos e softwares contratados. Os serviços de atualizações deverão ocorrer somente para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou on-site, com prévia anuência da Contratante;

10.2.12 Fazer uma avaliação semestral da “saúde” dos equipamentos sob contrato, de forma remota ou on-site, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade, antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente da CONTRATANTE;

10.2.13 Revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da CONTRATANTE e fazer recomendações especificas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação;

10.2.14 Fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

10.2.15 Serão disponibilizados serviços de suporte (incluindo manutenção de hardware) durante 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que acionados pelo CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado técnico, prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, com nível de certificação compatível com as atividades a serem executadas, e sem qualquer ônus adicional;

10.2.16 Os serviços de atendimento da central de assistência técnica deverão ser providos das seguintes formas:

10.2.17 Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

10.2.18 Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

10.2.19 Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da CONTRATANTE, uma conta de acesso (somente leitura) para acompanhamento de chamados de suporte e manutenção abertos;

10.2.20 Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da CONTRATANTE, uma conta de acesso para consulta de documentação técnica do fabricante e atualizações de software;

10.2.21 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação da CONTRATANTE.

10.2.22 Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados “on site” (TCE-PI), onde o equipamento estiver instalado, salvo em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada pela CONTRATADA.

10.2.23 No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá relatar por escrito a situação ao Gestor do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade;

10.2.24 No caso de dispositivo de armazenamento que contenham informações de interesse da CONTRATANTE, tais como discos rígidos, a peça substituída ficará sob o poder da CONTRATANTE;

10.2.25 Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados acima;

10.2.26 Devolver, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de retirada dos equipamentos, aqueles que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, ficando a remoção, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.2.27 Durante o prazo de vigência do contrato deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.28 No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a CONTRATADA será responsável por prestar o auxílio necessário ao técnico da CONTRATANTE, independentemente de onde o equipamento estiver;

10.2.29 Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento;

10.2.30 Caberá aos técnicos da fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos e solucionar o problema;

10.2.31 O encerramento do chamado será dado por técnico da CONTRATANTE na conclusão dos serviços;

10.2.32 Relativamente à manutenção corretiva de hardware e software:

10.2.33 Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:

10.2.34 Se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;

10.2.35 Se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

10.2.36 Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da CONTRATANTE, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro etc.);

10.2.37 Concluída a manutenção, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção;

10.2.38 Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de assistência técnica da garantia, desde que previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, por empresas comprovadamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação no ato convocatório.

10.2.39 Dentro do período de garantia, em casos de falhas de hardware irrecuperáveis ou não solucionadas pelo suporte da CONTRATADA e do fabricante, este último ou seu distribuidor autorizado deverá providenciar troca por componente, módulo ou equipamento idêntico;

10.2.40 As peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, serão substituídas por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

10.2.41 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- Nota de Empenho 2026NE00561 (Objeto: ATENDER CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE APs E LICENÇAS DO AIRWAVE, CONFORME ATA Nº 01/2026 - ITEM 1).

I. Gestão/Unidade: 02101 - **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (CNPJ: 05.818.935/0001-01)**

II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

IV. Elemento de Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...

V. Plano Interno: 000001 - Não definido

- Nota de Empenho 2026NE00018 (Objeto: ATENDER CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PONTOS DE ACESSO SEM FIO WIFI, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 - ITEM 2).

I. Gestão/Unidade: 02102 - **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ 11.536.694/0001-00)**
II. Fonte de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos
III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 5097 - GESTÃO ESTRATÉGICA
IV. Elemento de Despesa: 3449052 - Equipamentos e Material Permanente
V. Plano Interno: 000001 - Não definido

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92 XIV E XVI)

12.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.1 Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato que deverão:

12.1.1.1 Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela empresa CONTRATADA e demais fatos que achar relevante para a perfeita gestão do contrato;

12.1.1.2 Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pelo TCE-PI, sem comprometimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.1.5 Proporcionar todas as condições necessárias, além daquelas sob responsabilidade da Equipe de Gestão do Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir seus deveres;

12.1.1.6 Fiscalizar, com o auxílio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

12.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;

12.1.4 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários à execução dos serviços;

12.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 Entregar os equipamentos adquiridos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

12.2.2 Fornecer suporte técnico, pelo período de duração do contrato, contados do recebimento definitivo;

12.2.3 Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;

12.2.4 Na impossibilidade de a contratante disponibilizar esse serviço, será aceito a prestação do mesmo pela fabricante.

12.2.5 Conceder ao TCE-PI acesso ao sistema de controle de chamados, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;

12.2.6 Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante dos softwares ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao edital ou ao Tribunal de Contas do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar garantia e assistência técnica em seus produtos.

12.2.7 Fornecer o licenciamento perpétuo ou enquanto durar o ciclo de vida de suporte e atualização dos produtos, acompanhado de chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Edital ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial.

12.2.8 Fornecer credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de “downloads” de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer “softwares” de apoio ali disponibilizado, mantendo a conta corporativa já existente em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

12.2.9 Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas.

12.2.10 Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais;

12.2.11 A documentação poderá ser disponibilizada no site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante.

12.2.12 Disponibilizar ao Contratante, acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do fabricante sobre os produtos contemplados no objeto;

12.2.13 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação.

12.2.14 Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

12.2.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.2.16 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

12.2.17 À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

12.2.18 Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

12.2.19 Ao processo de implementação, no ambiente da CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

12.2.20 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.

12.2.21 Cumprir, sem ônus adicionais ao Contratante, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

12.2.22 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade aplicáveis.

12.2.23 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do capítulo do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei n° 14.133./2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

14.1.9 fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b1) Na hipótese de atraso na entrega, fica estabelecido o percentual de **0,2%** sobre o valor dos itens em atraso, a título de multa, por dia de atraso;

b2) Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de suporte, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de **0,02%**, por hora de atraso, a ser calculado sobre o valor total adjudicado;

b3) Multa compensatória diária de **0,03%** (três centésimos por cento), sobre o valor contratado, caso haja a interrupção/suspensão dos serviços de garantia e/ou suporte técnico.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, retira a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito

normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.4.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.4.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.4.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Fiscalização Administrativa

15.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.8 Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou comissão) designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou comissão) o atesto das respectivas notas fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

16.1 A CONTRATADA encaminhará a relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços, desde que prestados diretamente pela contratada, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados. A lista deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 72 horas antes do início da execução dos serviços;

16.2 Tais documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

16.3 Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à, STI/DTIF em até 03 dias úteis antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;

16.4 O Tribunal analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas deste Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;

16.5 Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;

16.6 Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços ora contratados;

16.7 A CONTRATADA deverá indicar um profissional para Gerenciamento do Projeto e que ficará sendo o ponto focal de comunicação entre a mesma e o TCE-PI.

16.8 Todas as atividades de implantação serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;

16.9 A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

16.10 No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;

16.11 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

16.12 No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;

16.13 Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

(assinado digitalmente)
DANIEL DE SOUZA MARIA
Responsável legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 23/04/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Souza Maria**, **Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363941** e o código CRC **B7C7395A**.

Referência: Processo nº 101374/2026 SEI nº 0363941

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br